



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Joaquim Passarinho)

Susta a Resolução Homologatória nº 2.551, de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução Homologatória nº 2.551, de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Resolução Homologatória nº 2.551, de 2019, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabeleceu as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias com vigência em 2019. A Resolução aprovada altera o valor das bandeiras tarifárias, a partir de 1º de junho, da seguinte forma:

Bandeira	Valor atual	Valor reajustado	% de reajuste
Amarela	R\$ 1,00	R\$ 1,50	50%
Vermelha (Patamar 1)	R\$ 3,00	R\$ 4,00	33,3%
Vermelha (Patamar 2)	R\$ 5,00	R\$ 6,00	20%

Segundo a Agência, a nova Resolução “incorpora um avanço metodológico para a regra de acionamento que atualiza o perfil do risco hidrológico (GSF)¹, o qual passa a refletir exclusivamente a distribuição

¹ O GSF é o resultado da divisão entre a geração total das usinas integrantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) sobre a garantia física total das usinas. Quando a geração total das usinas do MRE é inferior ao somatório de suas garantias físicas, o GSF é menor que 1, e aponta que as condições de geração hidrelétrica não estão boas.

uniforme da energia contratada nos meses do ano ("sazonalização flat"). O efeito do GSF a ser percebido pelos consumidores retratará com maior precisão a produção da energia hidrelétrica e a conjuntura energética do sistema.“

Não obstante as razões apresentadas pelo órgão regulador para o reajuste, a realidade é que, desde a aprovação da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, resultado da conversão da Medida Provisória nº 579/2012, o setor elétrico brasileiro vem sendo impactado por sistemáticas de revisões e reajustes que em muito extrapolam os índices oficiais de inflação, com impacto sobre todos os segmentos econômicos e, principalmente, sobre a população de mais baixa renda. Segundo dados da própria ANEEL, no período 2012-2018, a tarifa média de energia elétrica no Brasil cresceu 20,4% acima da inflação, sendo os principais componentes os custos de geração (aumento de 14,25%) e os encargos setoriais (aumento de 7,81%).

Como se pode observar, os custos associados à geração têm aumentado significativamente ao longo dos últimos anos. De acordo com a ANEEL, tal elevação se deve principalmente aos seguintes fatores:

- crise hídrica;
- impacto do dólar na energia de Itaipu em 2015;
- repasse do Risco Hidrológico das Lei 12.783/2013 e 13.203/2015;
- pagamento da bonificação das usinas cotistas da Lei 13.203/2015;
- pagamento dos empréstimos devidos às exposições e geração térmica em 2013 e 2014.

Cabe ressaltar também que os reajustes tarifários afetam de forma desigual as diversas regiões do País, pois cada área de concessão está sujeita a um percentual de reajuste próprio. Nesse sentido, a tarifa residencial média praticada na Região Norte, por exemplo, é da ordem de R\$ 623/MWh, enquanto a média do País é de R\$ 569/MWh. Além disso, as populações da Região Norte são também penalizadas pelo pagamento de bandeiras tarifárias quando seus Estados são exportadores líquidos de energia para o resto do País, suprimindo a baixa hidrologia de outras regiões.

Fato é que, de maneira geral, os consumidores brasileiros têm arcado com custos de energia elétrica cada vez mais crescentes e que, no caso dos consumidores residenciais, muitas vezes excedem em muito sua capacidade de pagamento. Muito embora os encargos referentes às bandeiras tarifárias sejam apenas parte da composição da tarifa de energia elétrica, o reajuste ora

aprovado pela Aneel é um exemplo claro do descolamento entre os percentuais de aumento concedidos, que chegam a 50%, e o índice oficial de inflação no Brasil, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), cuja previsão do Banco Central para 2019 é de 4,1%.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2019.

JOAQUIM PASSARINHO
Deputado Federal